



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 1712/GAB/PMMN/2019
DE 09 DE SETEMBRO DE 2019**

PUBLICADO

Nº Jural em 09/09/19
Conforme art. 44 e 45
da Lei Orgânica

**“DECRETA E ASSEGURA FOLGA AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS CONVOCADOS PARA TRABALHAR
NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA CONSELHEIRO
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, Senhor Evandro Marques da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme o Art.116, § IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado que o Servidor Municipal que for convocado pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) para atuar durante as eleições para Conselheiro Tutelar terá direito ao descanso pelo dobro do tempo que ficou à disposição, ou seja, ganhará dois dias de folga pelo dia trabalhado.

§ 1º A folga será válida tanto para mesários, secretários, presidentes de seção como também para quem exercer função de apoio ou fizer parte da Comissão Especial Eleitoral;

§ 2º Não terão direito a folga os Servidores que forem convidados pelos candidatos para exercer a função de Fiscal;

§ 3º Caso o treinamento para presidente e mesários, junto ao TER, aconteça em período oposto ao de trabalho do Servidor, este também terá garantido o descanso pelo dobro de horas em que esteve à disposição;

§ 4º Os dias de folga devem ser definidos de comum acordo entre o funcionário e o seu chefe imediato;

§ 5º O Servidor tem direito às folgas mesmo que esteja de férias durante o período de votação;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO




§ 6º – As folgas terão o prazo de um ano para expirar, contado a partir da data da eleição e serão justificadas junto à frequência do mês mediante cópia da certidão entregue e devidamente assinada conforme consta no Parágrafo Único.

Parágrafo único: A entrega da Declaração expedida pelo Presidente do CMDCA, juntamente com o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, que comprova a atividade durante o pleito deve ser expedida no prazo máximo de cinco dias após as eleições.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro – RO, 09 de Setembro de 2019.


Evandro Marques da Silva
Prefeito do Município